

074.2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS FUNCIONÁRIOS DA ATIVA E APOSENTADOS DESTA CELEPAR, NO ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.000.000/5084-97, doravante denominado **BANCO** e A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, com sede na cidade de Curitiba PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 76.545.011/0001-19 doravante denominado **CELEPAR**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto na Lei 8666/93, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO**, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos funcionários da ativa e aposentados da **CELEPAR** em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará, aos funcionários da ativa e aposentados as seguintes diferenciações:

a) **Convênio: (Condições)**

- i. isenção da tarifa de análise jurídica;
- ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).
- iii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

1





CELEPAR
COMPANHIA DE
INFORMÁTICA
do PARANÁ



Parágrafo Segundo – As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada funcionário da ativa e aposentado, que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada funcionário da ativa e aposentado, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre os funcionários da ativa e aposentados da **CELEPAR** e o **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLAUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO**, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

III – DOS BENEFICIÁRIOS

CLAUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio os funcionários da ativa e aposentados da **CELEPAR**, sendo esta seu último empregador.

IV – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos funcionários da ativa e aposentados da **CELEPAR**, com valores e demais condições livremente negociados entre os funcionários da ativa e aposentados e o **BANCO**, com pagamento mediante débito em conta-corrente.



[Handwritten signature]



Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os funcionários da ativa e aposentados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Firmado o presente Convênio, faculta-se ao **BANCO** oferecer outros produtos e serviços aos funcionários a ativa e aposentados da **CELEPAR**.

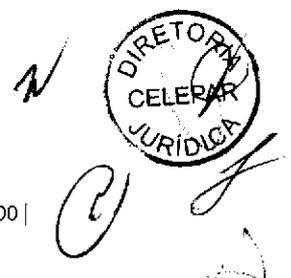
Parágrafo Quarto: A obtenção do financiamento junto ao **BANCO** pelos funcionários da ativa e aposentados no caput da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto: Não constitui-se responsabilidade solidária para **CELEPAR** as operações, objeto deste instrumento, por tratarem-se de crédito quitado por meio de débito em conta corrente dos beneficiários, sem consignação em folha de pagamento.

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – A CELEPAR se responsabiliza por:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO**, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) disponibilizar a base de funcionários da ativa e aposentados em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos funcionários da ativa e aposentados.
- c) esclarecer aos seus funcionários da ativa e aposentados que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os **BENEFICIÁRIOS** e o **BANCO**;





- d) submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus funcionários a ativa e aposentados;
- f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO se responsabiliza, por:

- a) prestar aos funcionários da ativa e aposentados, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para “download”, na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;
- d) prestar aos funcionários da ativa e aposentados da **CELEPAR** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- e) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;
- f) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

VI – DA GRATUIDADE

CLAUSULA SEXTA – Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.



CELEPAR
COMPANHIA DE
INFORMÁTICA
do PARANÁ



VII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos funcionários da ativa e aposentados da **CELEPAR**, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o **BANCO** independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o **BANCO**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII – DA VIGÊNCIA

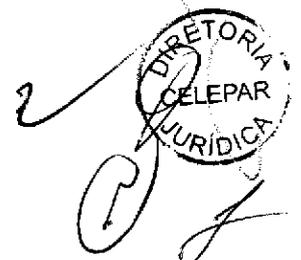
CLÁUSULA OITAVA – O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

IX - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **CELEPAR**) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não caberá ao **BANCO** qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pela **CELEPAR**, sobre o presente Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

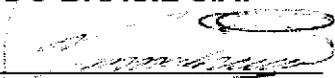
A **CELEPAR** fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro especial de Curitiba PR, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

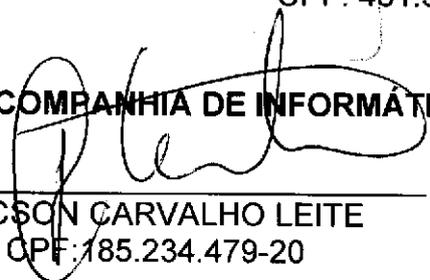
Curitiba, 21 de novembro de 2011

BANCO DO BRASIL S.A.



SÉRGIO ROBERTO MANTOVANI
CPF: 481.581.439-20

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR



JACSON CARVALHO LEITE
CPF: 185.234.479-20



EÚCIO ALBERTO HANSEL
CPF: 004.519.599-49

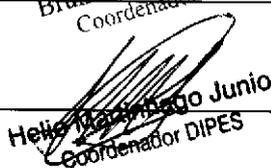
TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:



Bruno Cavaleanti Simões
Coordenador DICON

Nome:
CPF:



Helio Machado Junior
Coordenador DIPES

